

LEI N°. 129 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

PUBLICADO

Jornal: N.D.
Data: 30/11/02
Página: 12

"Proíbe a estocagem de pneus a céu aberto"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita, por seus Representantes, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica proibida à pessoa física ou jurídica a estocagem de pneus a céu aberto.

Art. 2º - O descumprimento do dispositivo nesta Lei implicará em notificação do infrator, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente,, para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo 1º - Caso o infrator não regularize a situação após decorrido o prazo fixado no "caput", será aplicada multa, na seguinte grduação:

I - Estocagem de até 10 (dez) pneus, 30 (trinta) UFIME - Unidade Fiscal do Município de Mesquita;

II - Estocagem superior a 10 (dez) pneus, multa de 03 (três) UFIME por unidade.

Parágrafo 2º - Em caso de reincidência, caracterizada pela ocorrência em nova infração após o prazo de 10 (dez) dias da última notificação, será acrescido ao valor da última multa aplicada novo valor básico, conforme a regra do parágrafo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita,-RJ, 28 de novembro de 2002.

José Montes Paixão
Prefeito